



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 24/2018 | 2ª SEMANA | JUNHO DE 2018

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- Dispõe sobre a CPRB, Cofins-Importação e IRPJ
- Altera os percentuais para apuração do Reintegra
- Pert-SN - Regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Optantes pelo Simples Nacional no âmbito da Receita Federal
- Apropriação de créditos do Pis/Pasep e da Cofins, sobre os bens do ativo imobilizado
- Prorrogado o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) para os débitos administrados pela PGFN

IPI

- Alterada a alíquota do IPI incidente sobre os produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01

INSS

- CPRB – Exclusão e prazo final para a vigência determinados setores da desoneração

ICMS

- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) ICMS ST - Operações com produtos farmacêuticos e nas operações internas com medicamentos similares e genéricos – Prorrogação dos percentuais de redução de base de cálculo de ICMS
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

- a) Querosene de Aviação - Redução da base de cálculo do ICMS - Consumo total mínimo por período
- b) Arroz em casa - Preços de referência – Atualização da referência ao site
- c) Exclui código para lançamento na GIA

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

11/06

ICMS/RS – ST - Demais Mercadorias - Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referentes ao mês de maio.

ICMS/RS - Carne Verde (ou temperada) de Aves – Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SERPA, referente abril.

ISSQN - Porto Alegre - Recolhimento relativo ao mês de maio.

ISSQN-DECWEB – Porto Alegre - Entrega da declaração referente ao mês de maio – Instrução Normativa n. 06/2007

12/06

GIA/ICMS-RS - Entrega da GIA, relativa ao mês de maio.

ICMS/RS – ST - Mercadorias relacionadas no Apêndice III, Seção II, Item VIII, do RICMS - Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de abril.

ICMS/RS - Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, relativo ao mês de maio.

ICMS/RS - Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, referente ao mês de maio, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero.

13/06

IOF - Recolhimento referente 1º decêndio de junho do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros Factoring e Ouro-ativo financeiro.

IR-FONTE - Recolhimento referente ao 1º decêndio de junho das

retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

14/06

EFD-CONTRIBUIÇÕES - Entrega do arquivo referente ao mês de abril.

15/06

INSS - Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de contribuinte individual), relativas a maio.

PIS/COFINS – Autopeças/Retenções – Recolhimento referente à 2ª quinzena de maio.

CIDE - Pagamento referente ao mês de maio. Combustíveis (Código 9331); Remessas ao exterior de remuneração/“royalties” (Código 8741).

EFD-ICMS/IPÍ – Entrega do arquivo referente ao mês de maio.

EFD-Reinf - Entrega relativa ao mês de maio/2018, pelas entidades compreendidas no 1º Grupo, com faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 – Instrução Normativa RFB 1.701/2017

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTOS FEDERAIS

Dispõe sobre a CPRB, Cofins-Importação e IRPJ

A Lei n. 13.670/2018, DOU 30 de maio de 2018, altera as Leis nºs 12.546/2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, 8.212/1991, 8.218/1991, 9.430/1996, 10.833/2003, 10.865/2004, e 11.457/2007, e o Decreto-Lei nº 1.593/1977.

Dentre as alterações introduzidas, destacamos que:

I. O recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, poderá ser realizado até 31 de dezembro de 2020;

II. O adicional de um ponto percentual na alíquota do Cofins-Importação, vigorará até 31 de dezembro de 2020;

III. Os valores das contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei n. 8.212/1991, recolhidos em decorrência da impossibilidade de opção pela contribuição patronal sobre o valor da receita bruta determinada pela Medida Provisória n. 774/2017, no período de sua vigência, na parte em que excederem o que seria devido em virtude da opção efetuada pela tributação substitutiva, conforme dispõem os §§ 13, 14, 15 e 16 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011, serão considerados pagamentos indevidos e poderão ser compensados com futuros débitos de contribuição previdenciária patronal do mesmo contribuinte, ou a ele restituídos nos termos da legislação vigente;

IV. não poderão ser objeto de compensação mediante entrega, pelo sujeito passivo, de declaração de compensação:

a. o crédito objeto de pedido de restituição ou ressarcimento e o crédito informado em declaração de compensação cuja confirmação de liquidez e certeza esteja sob procedimento fiscal;

- b. os valores de quotas de salário-família e salário-maternidade;
- e
- c. os débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurados na forma do art. 2º da Lei n. 9.430/1996.

Os itens I e II passam a vigorar a partir de 1º.09.2018, e os demais entram em vigor a partir de 30.05.2018.

Altera os percentuais para apuração do Reintegra

O Decreto 9.393/2018, DOU 30 de maio de 2018, altera o Decreto n. 8.415/2015, que regulamenta a aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra.

A pessoa jurídica que exporte os bens de que trata o art. 5º do Decreto 8.415/2015, poderá apurar crédito, mediante a aplicação sobre a receita auferida com a exportação desses bens para o exterior, dos percentuais de:

- I. 0,1%, no período entre 1º.12.2015 e 31.12.2016;
- II. 2%, no período entre 1º.01.2017 e 31.05.2018; e
- III. 0,1%, a partir de 1º.06.2018.

Pert-SN - Regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Optantes pelo Simples Nacional no âmbito da Receita Federal

A Instrução Normativa RFB n. 1.808/2018, DOU de 04 de junho de 2018, dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), instituído pela Lei Complementar n. 162/2018.

Poderão ser liquidados na forma do Pert-SN débitos vencidos até 29 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inclusive os incluídos em acordos de parcelamentos celebrados anteriormente, rescindidos

ou ativos, e débitos cuja procedência esteja em fase de discussão administrativa ou judicial, apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) ou do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei) pelo Microempreendedor Individual (MEI).

A inclusão de débitos não constituídos, prevista no caput, depende da entrega, no mínimo 3 (três) dias antes da protocolização do requerimento de adesão ao Pert-SN, do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), ou da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), conforme o caso.

Não poderão ser parcelados na forma do Pert-SN:

- I. multas por descumprimento de obrigação acessória;
- II. a Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social a cargo da empresa optante, tributada com base:
 - a. nos Anexos IV e V da Lei Complementar n. 123/2006, até 31 de dezembro de 2008; ou
 - b. no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, a partir de 1º de janeiro de 2009;
- III. os demais tributos ou fatos geradores não abrangidos pelo Simples Nacional, a que se refere o § 1º do art. 13 da Lei Complementar n. 123/2006, inclusive aqueles passíveis de retenção na fonte, de desconto realizados por terceiros por força de contrato, ou de sub-rogação; e
- IV. débitos dos sujeitos passivos com falência decretada na forma prevista na Lei n. 11.101/2005.

O sujeito passivo poderá liquidar os débitos abrangidos pelo Pert-SN mediante o pagamento, em espécie, de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, e o restante:

- I. poderá ser liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 70%

(setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

II. poderá ser parcelado em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

III. poderá ser parcelado em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

A adesão ao Pert-SN deverá ser feita mediante requerimento a ser protocolado exclusivamente no sítio da RFB na Internet, disponível no endereço <http://rfb.gov.br>, nos Portais e-CAC ou Simples Nacional, no período de 4 de junho a 9 de julho de 2018.

O requerimento de adesão ao Pert-SN produzirá efeitos somente depois do pagamento da 1ª (primeira) prestação, que deverá ser efetuado:

I. até o último dia útil do mês de junho de 2018, se o requerimento for apresentado no mês de junho;

II. até o prazo para pagamento com desconto da multa de ofício, caso sejam indicados débitos lançados de ofício, cuja multa ainda não esteja vencida; ou

III. até o dia 9 de julho de 2018, se o requerimento for apresentado no mês de julho.

Excetuadas as hipóteses previstas nos itens II e III acima, as prestações vencerão no último dia útil de cada mês. Para os contribuintes que formalizarem a adesão ao Pert-SN no mês de junho de 2018, a 1ª (primeira) prestação a ser paga com as reduções, de acordo com a modalidade de liquidação escolhida, vencerá no último dia útil do mês de novembro de 2018, e para aqueles que formalizarem a adesão no mês de julho, a 1ª (primeira) prestação vencerá no último dia útil do mês de dezembro de 2018, e as demais no último dia útil do mês subsequentes.

Qualquer que seja a modalidade de liquidação escolhida, o valor da parcela não poderá ser inferior a:

I. R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de parcelamento de débitos apurados na forma do Simples Nacional, devidos por pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; ou

II. R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de parcelamento de débitos apurados na forma do Simeii, devidos por MEI.

Implicará a exclusão do sujeito passivo do Pert-SN e a exigência imediata do pagamento dos débitos confessados e ainda não pagos:

I. a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II. a existência de saldo devedor, após a data de vencimento da última parcela do parcelamento.

Apropriação de créditos do Pis/Pasep e da Cofins, sobre os bens do ativo imobilizado

O Ato Declaratório Interpretativo RFB n. 3/2018, DOU 04 de junho de 2018, dispõe que a opção de calcular os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em função da depreciação do bem, à taxa de 1/48 (um quarenta e oito avos) por mês sobre o valor de aquisição, nos termos do § 14 do art. 3º c/c art. 15, II, todos da Lei n. 10.833, de 2003, aplica-se ao bem integrante do ativo imobilizado enquanto não alienado.

No caso da alienação do bem antes do aproveitamento das 48 parcelas de crédito de que trata o parágrafo anterior, é vedada a utilização das parcelas restantes.

Prorrogado o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) para os débitos administrados pela PGFN

A Portaria PGFN n. 43/2018, DOU de 04 de junho de 2018, altera a Portaria PGFN n. 29/2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) de que trata a Lei n. 13.606/2018, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Com essa publicação, a adesão ao PRR ocorrerá mediante reque-

rimento a ser protocolado nas unidades de atendimento da PGFN ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do domicílio tributário do devedor, no período de 1º de fevereiro a 30 de outubro de 2018, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

Os produtores rurais e os adquirentes que aderiram ao parcelamento previsto na Medida Provisória n. 793/2017, poderão, até 30 de outubro de 2018, efetuar a migração para as modalidades de parcelamento previstas na Lei n. 13.606/2018, exclusivamente por meio do sítio da PGFN na internet, no endereço <http://www.pgfn.gov.br>, no Portal e-CAC PGFN, opção “Migração”.

Além disso, o sujeito passivo deverá comparecer às unidades de atendimento da PGFN ou da RFB de seu domicílio tributário, até o dia 29 de novembro de 2018, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição protocolada ou de certidão do Cartório que ateste a situação das referidas ações.

IPI

Alterada a alíquota do IPI incidente sobre os produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01

O Decreto n. 9.394/2018, DOU Edição Extra de 30 de maio de 2018, altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto n. 8.950/2016, alterada para 4% (quatro por cento) a alíquota do IPI incidente sobre os produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01

INSS

CPRB – Exclusão e prazo final para a vigência determinados setores da desoneração

A Lei 13.670/2018, DOU Edição Extra de 30 de maio de 2018, trouxe alterações quanto à contribuição previdenciária sobre a receita

bruta - CPRB, excluindo determinados setores da desoneração, já a partir de setembro/2018, e definindo a data de 31/12/2020 como prazo final para a vigência da desoneração para os setores que permanecerão sujeitos à opção pela contribuição incidente sobre a receita.

ICMS

Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Decreto n. 54.094/2018, DOE de 07/06/2018

• **ICMS ST - Operações com produtos farmacêuticos e nas operações internas com medicamentos similares e genéricos – Prorrogação dos percentuais de redução de base de cálculo de ICMS** - Prorroga, até 31/05/19, os percentuais de redução de base de cálculo de ICMS para o débito de responsabilidade por substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos e nas operações internas com medicamentos similares e genéricos. (Lv. III, art. 105, §§ 1º a 4º)

Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Instrução Normativa RE nº 22/2018, DOE de 01/06/2018

• **Querosene de Aviação - Redução da base de cálculo do ICMS - Consumo total mínimo por período** - Altera a tabela relativa ao consumo total mínimo de querosene de aviação destinado ao abastecimento de aeronaves de empresa prestadora de serviço aeroviário regular de passageiros a ser observado para fins de utilização da redução da base de cálculo do ICMS nas aquisições internas dessa mercadoria.

No Capítulo III do Título I, a tabela do item 9.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	ADQUIRENTE	NÚMERO DE ROTAS QUE ATENDEM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO	CONSUMO TOTAL MÍNIMO POR PERÍODO (Em litros)	FORNECEDORES E CNPJ (8 primeiros dígitos)
1	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.	4, no período de 01.10.2015 a 26.10.2015	22.897.257	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233 RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598
		5, no período de 27.10.2015 a 31.03.2016		
		5, no período de 01.04.2016 a 30.09.2016	23.160.000	
		5, no período de 01.11.2016 a 31.03.2017	19.516.000	
		5, no período de 01.04.2017 a 30.09.2017	23.160.000	
		5, no período de 01.10.2017 a 30.11.2017	7.720.000	
		6, no período de 01.12.2017 a 31.05.2018	23.350.000	
		6, no período de 01.06.2018 a 30.11.2018	23.350.000	

(Tít. I, Cap. III, 9.1, tabela)

2) Instrução Normativa RE nº 23/2018, DOE de 07/06/2018

- **Arroz em casa - Preços de referência – Atualização da referência ao site** - Atualiza referência a site que contém indicadores utilizados para obtenção dos preços de referência nas operações com arroz em casca.

O Indicador ESALQ (Indicador de Arroz em casca ESALQ/Bolsa Brasileira de Mercadorias - BMF&Bovespa) a ser utilizado na fórmula deverá ser o referente ao dia 15 do mês imediatamente anterior e, na falta deste, deve ser utilizado o da publicação imediatamente posterior a esta data, podendo ser obtido no site: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/arroz.aspx>.”

(Tít. I, Cap. XXXII, 2.1.1)

3) Instrução Normativa RE nº 24/2018, DOE de 07/06/2018

- **Exclui código para lançamento na GIA** - Na Seção IV do Apêndice VII, na parte referente à “Isenção de operações com mercadorias” fica excluída a linha da tabela correspondente ao código 090. (Ap. VII, S. IV)